

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 75</b>	Processos TRF1:	• 1042526-91.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10425269120234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	-	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 89 do ADCT; artigo 36 da Lei Complementar nº 41/1981		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 78</b>	Processos TRF1:	• 1041069-24.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10410692420234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Honorário Contratual	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Redistribuição - 26/08/2024 20:07:15</li><li>• Conclusão - 26/08/2024 20:07:15</li><li>• Redistribuição por prevenção - 26/08/2024 15:58:42</li></ul>		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber quanto à possibilidade de se pactuar cláusula no percentual de 30% (trinta por cento), a título de honorários contratuais, em demandas previdenciárias.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 83</b>	Processos TRF1:	• 1004967-66.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10049676620244010000</a> • <a href="#">10274428120234013902</a> • <a href="#">10032923620234013902</a> • <a href="#">10069365520214013902</a> • <a href="#">10037584920224013907</a> • <a href="#">10167904520224013900</a> • <a href="#">10047222320234013902</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 05 - DESEMBARGADOR FEDERAL RUI GONÇALVES	
	Assunto:	Seguro Defeso ao pescador artesanal profissional - Benefícios em Espécie - DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 21/03/2024 19:05:12 • Conclusão - 21/03/2024 19:05:11 • Mero expediente - 15/03/2024 18:18:01		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a exigência obrigatória da Apresentação do Relatório de Exercício de Atividades Pesqueira (REAP) como requisito indispensável para a concessão do Seguro Defeso sob pena de indeferimento automático.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Despacho-Presi: Tendo-se em vista o pleito formulado para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas □ IRDR, encaminhem-se os autos ao NUGEP para adoção das medidas pertinentes.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 87</b>	Processos TRF1:	• 1017242-47.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">50496894220114047000</a></li> <li>• <a href="#">10279172120194019999</a></li> <li>• <a href="#">236052820184019199</a></li> <li>• <a href="#">10004067720214019999</a></li> <li>• <a href="#">10037088520194019999</a></li> <li>• <a href="#">417538320164013500</a></li> <li>• <a href="#">51112820144013500</a></li> </ul>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redistribuição - 31/07/2024 15:25:36</li> <li>• Conclusão - 31/07/2024 15:25:36</li> <li>• Mero expediente - 24/07/2024 14:50:27</li> </ul>		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a descaracterização da condição de trabalhador em regime de economia familiar rural, assim como a descaracterização quanto ao período de carência para a aposentadoria por idade rural, o fato de o contribuinte possuir veículo próprio, o tamanho da propriedade rural, a condição de vida anterior do segurado e se os valores auferidos a título de benefício previdenciário concedido em sede de antecipação de tutela são irrepetíveis.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	artigo 143 da Lei 8.213/91; enunciado de Súmula n. 30		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 88</b>	Processos TRF1:	• 1016716-80.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">10007956220224014103</a></li> <li>• <a href="#">10008246320184014100</a></li> <li>• <a href="#">10035553220184014100</a></li> <li>• <a href="#">10007445120224014103</a></li> <li>• <a href="#">10008978420224014103</a></li> <li>• <a href="#">10034427820184014100</a></li> <li>• <a href="#">10141528920204014100</a></li> <li>• <a href="#">10007990220204014103</a></li> <li>• <a href="#">10008761120224014103</a></li> <li>• <a href="#">10016824620224014103</a></li> <li>• <a href="#">10004455920174014100</a></li> <li>• <a href="#">10018742720184014100</a></li> <li>• <a href="#">10009194520224014103</a></li> <li>• <a href="#">10019593320204014103</a></li> <li>• <a href="#">10008813320224014103</a></li> <li>• <a href="#">10006050720194014103</a></li> <li>• <a href="#">10009012420224014103</a></li> <li>• <a href="#">10005044720174014100</a></li> <li>• <a href="#">10007878520224014103</a></li> <li>• <a href="#">10009177520224014103</a></li> <li>• <a href="#">10004422220224014103</a></li> <li>• <a href="#">10004491420224014103</a></li> <li>• <a href="#">10003312320174014100</a></li> <li>• <a href="#">10035138020184014100</a></li> </ul>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redistribuição - 01/08/2024 18:54:18</li> <li>• Conclusão - 01/08/2024 18:54:17</li> <li>• Documento - 01/08/2024 16:27:20</li> </ul>		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de pagamento pela União das diferenças remuneratórias decorrentes da demora na apreciação dos pedidos de transposição, apresentados pelos servidores públicos pertencentes ao ex-Território Federal e posterior Estado de Rondônia, enquadrados na forma estabelecida pelo art. 89 do ADCT.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	art. 89 do ADCT		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		

Observação:

Despacho-Presi: De ordem, encaminhem-se os autos à Corip para distribuição do IRDR, observando-se a manifestação do Nugep/Nac contida no Id 421931761.

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 89</b>	Processos TRF1:	• 1016730-64.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">10015731720174014100</a></li> <li>• <a href="#">10006993220174014100</a></li> <li>• <a href="#">10045001920184014100</a></li> <li>• <a href="#">10003632820174014100</a></li> <li>• <a href="#">10005170920184014101</a></li> <li>• <a href="#">99563520164014100</a></li> <li>• <a href="#">10012590320194014100</a></li> <li>• <a href="#">10001845720184014101</a></li> <li>• <a href="#">10012178520184014100</a></li> <li>• <a href="#">10002238820174014101</a></li> <li>• <a href="#">10000990820174014101</a></li> <li>• <a href="#">10016087420174014100</a></li> </ul>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão - 20/08/2024 11:07:03</li> <li>• Incompetência - 20/08/2024 10:53:13</li> <li>• Redistribuição - 01/08/2024 18:55:06</li> </ul>		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de pagamento pela União das diferenças remuneratórias decorrentes da demora na apreciação dos pedidos de transposição, apresentados pelos servidores públicos pertencentes ao ex-Território Federal e posterior Estado de Rondônia, enquadrados na forma estabelecida pelo art. 89 do ADCT.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	art. 89 do ADCT		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Despacho-Presi: De ordem, encaminhem-se os autos à Corip para distribuição do IRDR, observando-se a manifestação do Nugep/Nac contida no Id 421931574.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 91</b>	Processos TRF1:	• 1030655-30.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10306553020244010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 27 - DESEMBARGADORA FEDERAL NILZA REIS	
	Assunto:	Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 10/10/2024 16:43:31 • Conclusão - 10/10/2024 16:43:31 • Mero expediente - 10/10/2024 08:10:50		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber: " 1. É cabível a imposição de multa diária (astreintes) contra o INSS pela não implantação de benefícios previdenciários no prazo determinado? 2. Quais critérios devem ser utilizados para a fixação do valor da multa diária, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade? 3. A multa diária pode ser reduzida ou afastada unilateralmente, mesmo diante do descumprimento de obrigação imposta por decisão judicial, sob o argumento de enriquecimento sem causa do beneficiário? 4. Como deve ser contada a multa diária pelo descumprimento da decisão judicial: em dias úteis ou corridos?".		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			



